



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

## CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 29 / 2024

### ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 29/2024

**ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E A FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA, VISANDO À INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA DE ELEITORAS E ELEITORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, doravante denominado TRE-PA, representado por seu Presidente Desembargador **LEONAN GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 7325289 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.670.152-53 e, no uso da competência atribuída no Regimento Interno, e a **FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**, doravante denominada **FADESA**, inscrita no CNPJ 11.086.945/0001-94, situada na Rua Ernesto Geisel Quadra 72, S/N, Paraíso, CEP: 68515-000, na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, doravante denominada **COLABORADORA**, representada por sua Diretora-Presidente, **REJANE DE AQUINO DIAS BRAGA**, portadora do CPF nº 010.520.628-81, Cédula de Identidade n.º 1263182 SSP/TO, com a competência constante do Estatuto da instituição, resolvem celebrar este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI n.º 0005549-14.2024.6.14.8000**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objetivo do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores(as) para prestação de serviço à Justiça Eleitoral.

**1.2.** Considera-se eleitor(a) a serviço da Justiça Eleitoral a pessoa convocada para as funções eleitorais de: membro de mesa receptora de votos e de justificativa (mesário(a)), membro de Junta Eleitoral, supervisor(a) de local de votação e auxiliar de trabalhos eleitorais.

**1.3.** Os(as) alunos(as), regularmente matriculados(as) na COLABORADORA, que se inscreverem para a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, atuarão como voluntários(as) nos pleitos eleitorais, referendos e/ou

plebiscitos realizados pelo TRE-PA, durante o período de vigência deste instrumento.

**1.4.** O(A) aluno(a) que, em decorrência do presente Acordo, prestar serviço à Justiça Eleitoral, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios.

**1.5.** O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelo(a) eleitor(a) convocado(a) não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PA e/ou com a COLABORADORA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PA**

**2.1.** Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os(as) alunos(as) da COLABORADORA.

**2.2.** Receber as inscrições dos(as) alunos(as) da COLABORADORA que manifestarem interesse em prestar serviço voluntário à Justiça Eleitoral, observando-se os termos da cláusula quarta deste instrumento.

**2.2.1.** A inscrição em si não garantirá ao(à) aluno(a) seu aproveitamento para a prestação do serviço eleitoral, devendo haver convocação oficial por parte da Justiça Eleitoral.

**2.2.2.** A função eleitoral a ser exercida pelo(a) aluno(a) inscrito(a) será definida pela Justiça Eleitoral, dentre as enumeradas na cláusula primeira, item 1.2, de acordo com a necessidade de cada cartório eleitoral.

**2.3.** Ministrando treinamento nos trabalhos eleitorais aos(às) alunos(as) inscritos(as) e que tenham sido oficialmente convocados(as) pela Justiça Eleitoral.

**2.4.** Fornecer declarações aos(às) alunos(as) inscritos como voluntários, descritos no item 1.2., relativas à participação no treinamento e nos pleitos eleitorais, para fins de registro pela COLABORADORA de carga horária como atividade complementar ou extracurricular, bem como ao direito de dispensa do emprego pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei n.º 9.504/1997.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

**3.1.** Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante seus(suas) alunos(as).

**3.2.** Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo.

**3.3.** Abonar as faltas dos(as) alunos(as) inscritos(as) como voluntários(as), descritos no item 1.2., havidas em razão da participação desses em treinamentos preparatórios para a atuação nas eleições, ministrados pelo TRE-PA em dias e horários conflitantes com os horários de aula dos alunos.

**3.4.** Computar, como atividades complementares ou extracurriculares, as horas de participação nos treinamentos e pleitos eleitorais, dos(as) alunos(as) que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, mediante apresentação pelo(a) aluno(a) de declaração fornecida pelo TRE-PA.

**3.5.** Enviar ao endereço eletrônico [gt-mesario@tre-pa.jus.br](mailto:gt-mesario@tre-pa.jus.br), em até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento, a relação de todos os seus campi no Pará que estarão sob alcance do presente Acordo de Colaboração.

**3.6.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DOS(AS) ALUNOS(AS)**

**4.1.** Ser eleitor(a).

**4.2.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**4.3.** Estar regularmente matriculado(a) em um dos Cursos de Graduação, ministrados pela COLABORADORA.

**4.4.** O(a) aluno(a) interessado(a) em se alistar como voluntário(a) poderá estar cursando qualquer período/ano.

**4.5.** Conforme disposto no art. 120, § 1º, da Lei n.º 4.737/1965 – Código Eleitoral, não poderão alistar-se como mesário(a):

**4.5.1.** Os(as) candidatos(as) e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

**4.5.2.** Os(as) membros de Diretórios de partidos, desde que exerçam função executiva.

**4.5.3.** As autoridades e agentes policiais, bem como funcionários(as) no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

**4.5.4.** Os(as) que pertencerem ao serviço eleitoral.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1.** O presente Acordo tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**5.2.** As condições definidas neste Acordo somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do Acordo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**5.2.1.** É vedada a alteração do objeto definido na cláusula primeira.

**5.3.** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** A publicação do presente Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, ficando as despesas a cargo do TRE-PA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO**

**7.1.** A fiscalização/acompanhamento in loco do presente Acordo ficará a cargo da Administração do TRE-PA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS**

**8.1.** O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os(as) partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

## **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos(as) partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**10.1.** Os litígios decorrentes deste Acordo serão dirimidos no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente Instrumento eletronicamente.

(assinado e datado eletronicamente)  
Desembargador **LEONAN GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

**REJANE DE AQUINO DIAS BRAGA**  
**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA**  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**



Documento assinado eletronicamente por **REJANE DE AQUINO DIAS BRAGA, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 30/04/2024, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0002352156** e o código CRC **F9FC2EF9**.